



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Publicado no D. O. M.
15/10/02

LEI N° 219/2002

Súmula: Altera parcialmente a Lei Municipal n.º 038/97 e Lei n.º 111/99, na forma que especifica.

A Câmara Municipal aprovou, e eu Louvanir Joãozinho Menegusso, Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - As tabelas de valores da taxa de saúde, constantes das Lei n.º 038/97 e Lei n.º 111/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS

a) Residências de Alvenaria e de madeira com menos de 60m ² de área construída	25% da UFM (Unidade Fiscal do Município)
b) Residências de 61 m ² a 120 m ² de área construída	50% da UFM
c) Residências de 121m ² a 299 m ² de área construída	80% da UFM
d) Residências a partir de 300 m ² de área construída	100% da UFM

II - LICENÇA SANITÁRIA DE NATUREZA

a) Comercial	40% da UFM
b) Prestadoras de Serviços	60% da UFM
c) Industrial	100% da UFM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

III - APROVAÇÃO DA PLANTA PARA
CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES

a) Consultórios e/ou Pronto Socorro	200% da UFM
b) Hospitais	500% da UFM

IV - REGISTRO DE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

a) Responsável Técnico	50% da UFM
b) Autorização para Estocagem de Entorpecentes e Psicotrópicos	60% da UFM
c) Abertura de Livros Psicotrópicos	80% da UFM

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro/Pr., 02 de outubro de 2002.


LOUVANIR L. MENEGUSSO
Prefeito Municipal